



Município de Farol

LEI Nº. 778/2016

**SÚMULA: ABRE NOVA
VAGA PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU
PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO
A PRESENTE LEI.**

Art. 1º - O cargo de Assistente social, previsto no anexo II da Lei Municipal nº 657/2013, passará a vigor acrescido de mais 01 (uma) vaga, nos seguintes termos:

NOMENCLATURA/CARGO	NÚMERO DE CARGOS	
	De	Para
ASSISTENTE SOCIAL	01	02

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o anexo II da Lei Municipal nº 657/2013, no tocante ao cargo de Assistente Social, passará a vigor na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 01 de abril de 2016.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Município de Farol

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRI A SEMANA L	NÍVEL	REQUISITOS	TABELA E NÍVEL	REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	02	20	SUPERIOR	CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO RESPECTIVA DA PROFISSÃO.	I – ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR II – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (NA ÁREA) III – CURSO DE MESTRADO (NA ÁREA) IV - CURSO DE DOUTORADO (NA ÁREA)	V